

TC 020.597/2004-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construsonda Construções Ltda.(CNPJ 01.600.175/0001-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa(CPF 308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00); João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91); (João da Silva Neto (239.914.963-72); José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68); José Orlando Rodrigues Aquino (CPF 028.094.243-57); Maurie Anne Mendes Moura,(CPF854.498.064-34); Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda.,(CNPJ 63.586.077/0001-04);Walter Pinho Lisboa Filho(CPF 074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura(CPF 170.199.582-49) e E B C Empresa Brasileira de Construções Ltda.(CNPJ 10.303.162/0001-52).

Dados do Acórdão Retificador (peça nº 176).

Número/Ano: 2387/2016

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 14/9/2016

Ata nº: 29/2016

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)			
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?			
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			
--	--	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão retificador em epígrafe, foi identificado erro material, tendo em vista que no subitem 1.2 Responsáveis, constou indevidamente, a inclusão de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34). Ainda, com relação a este subitem, o nome da responsável. Empresa E B C Empresa Brasileira de Construções Ltda. (CNPJ 10.303.162/0001-52), foi grafado de forma incorreta.

Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art 2º da Portaria –SECEX-MA nº. 1, de 13.1.2017, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, para a retificação do Acórdão Nº 2387/2016 - TCU-Plenário:

- no subitem 1.2 Responsáveis, excluir a referência “Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34)” e registrar da seguinte forma o nome da responsável “ E B C Empresa Brasileira de Construções Ltda. (CNPJ 10.303.162/0001-52) ”.

SECEX-MA, em 24 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4